



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2022

Dispõe sobre alteração do "caput" dos artigos 236, 237 e 239 da Lei Municipal nº 804/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Fundão), que tratam do Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 236, da Lei Municipal nº 804/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236. No âmbito do Poder Executivo o processo administrativo disciplinar será conduzido por órgão específico, que o atribuirá às Comissões constituídas para sua realização composta por 03 (três) servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo, e funcionará na forma do regulamento:"

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 237, da Lei Municipal nº 804/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. No âmbito do Poder Legislativo e nas autarquias e fundações, o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) servidores efetivos, indicados pelo dirigente do órgão, que indicará, dentre eles, o seu presidente, aplicando-se o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo anterior".

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 239, da Lei Municipal nº 804/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. Quando o processo administrativo disciplinar ocorrer por determinação do Prefeito Municipal, poderá ser criada uma comissão especial constituída por 03 (três) servidores efetivos, que atuarão independentemente do órgão específico a que se refere ao art. 236".





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de maio de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

